

LEI Nº 1033 DE 22 DE MARÇO DE 2016

Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Cultura de Roraima - SEC/RR, parte integrante do Sistema Nacional de Cultura - SNC, destinado à articulação, à promoção e à gestão integrada das políticas públicas culturais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do Sistema Estadual de Cultura de Roraima - SEC/RR:

- I - promoção do desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - respeito à diversidade das expressões culturais;
- IV - transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes, entidades e órgãos culturais;
- VII - transparência e compartilhamento das informações;
- VIII - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3º São objetivos do Sistema Estadual de Cultura de Roraima – SEC/RR:

- I - fomentar a produção, difusão, circulação e fruição de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- II - formular, implantar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura pactuadas entre o poder público estadual e a sociedade civil;
- III - estimular a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais;
- IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- V - promover o intercâmbio internacional entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

VI - estimular a composição de fórum estadual de secretários e dirigentes municipais de cultura;

VII - estimular a formação de consórcios municipais, no intuito de promover sua integração para a promoção de metas culturais conjuntas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 4º Integram o Sistema Estadual de Cultura de Roraima os seguintes elementos constitutivos:

I – Coordenação

a) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conferência Estadual de Cultura de Roraima;

b) Conselho Estadual de Cultura de Roraima – CEC/RR;

c) Comissão Intergestores Bipartite de Roraima – CIB/RR.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Estadual de Cultura;

b) Sistema Estadual de Financiamento à Cultura;

c) Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;

d) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Órgão Coordenador do Sistema

Art. 5º A Secretaria de Estado da Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Estadual de Cultura de Roraima– SEC/RR.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Cultura é órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo e tem por finalidade a promoção, o planejamento, a organização, a execução, a supervisão, a coordenação das atividades relativas à cultura e às demais atividades relacionadas com suas áreas de abrangência.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Da Conferência Estadual de Cultura

Art. 7º A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das Diretrizes da Política e do Plano Estadual de Cultura.

§1º As diretrizes aprovadas para a Política Estadual de Cultura terão caráter decenal e orientarão a formulação dos Planos Estaduais de Cultura.

§2º A conferência será convocada a cada 03 (três) anos, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário:

I - pelo governador do Estado;

II - por ato conjunto do Secretário de Estado da Cultura e do presidente do CEC/RR.

§3º Caso necessário, será realizada Conferência posterior a que estabeleceu as Diretrizes da Política Estadual de Cultura, a fim de promover uma revisão de meio termo, determinando os Procuradoria Geral do Estado ajustes que entender necessários.

Seção III

Do Conselho Estadual de Cultura – CEC

Art. 8º O Conselho Estadual de Cultural - CEC, criado pela Constituição do Estado de Roraima em seu art. 161, é um órgão colegiado de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, sendo Órgão Superior de Assessoramento, de âmbito consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na orientação das atividades culturais do Estado.

Seção IV

Da Comissão Intergestores Bipartite

Art. 9º Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, composta, de forma paritária, por representantes do órgão gestor estadual de cultura e por representantes do conjunto dos secretários e dirigentes municipais de cultura, a qual terá como finalidades:

I - definir as estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

II - estabelecer acordos sobre encaminhamentos de questões operacionais referentes à implantação de ações, programas e projetos que compõem o Sistema Estadual de Cultura - SEC;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

IV - manter contato permanente com a Comissão Intergestores Tripartite – CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites – CIBs dos demais Estados e do Distrito Federal para a troca de informações sobre o processo de descentralização; e

V - promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações.

Parágrafo único. A CIB elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Seção V

Dos Instrumentos de Gestão Do Plano Estadual de Cultura

Art. 10. A elaboração do Plano Estadual de Cultura - PEC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Art. 11. Fica aprovado o Plano Estadual de Cultura com duração decenal, constituindo-se em instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura na perspectiva do Sistema Estadual de Cultura – SEC.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Cultura poderá sofrer alterações a partir das diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC.

Seção VI

Do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura

Art. 12. O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da Cultura, que devem ser diversificados e articulados.

Seção VII

Do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura

Art. 13. Fica criado o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura que promoverá:

- I – a qualificação técnica administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Art. 14. Fica criado o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais, que é constituído de banco de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimento, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Nacional e Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de março de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DOE

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Fonte: Diário Oficial do Estado de Roraima. ed. 2726, p. 03, 22. Mar. 2016.
<http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20160322.pdf>